

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2025

## ADESÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE AO PROGRAMA LEITE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (LPI)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.660, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria e define as competências de suas unidades administrativas, e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como em observância à Lei Estadual nº 22.806, de 28 de dezembro de 2017, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais; ao Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos de celebração de parcerias e acordos de cooperação; ao Decreto Estadual nº 48.829, de 24 de maio de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância e institui o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito do Programa Primeira Infância Minas; à Lei Estadual nº 25.123, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024–2027 (Revisão 2025), instrumento de planejamento governamental que estabelece os programas e ações prioritárias do Estado de Minas Gerais para o quadriênio, incluindo o Programa Primeira Infância Minas e a Ação “Alimentação Complementar na Primeira Infância”; à Lei Estadual nº 24.943, de 29 de julho de 2024, que operacionaliza a execução das ações orçamentárias do exercício financeiro vigente e, em seu inciso LV do Anexo, estabelece o Programa Social “Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro”, voltado ao desenvolvimento e fortalecimento das políticas e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios da intersetorialidade, soberania alimentar e do direito humano à alimentação adequada e à Resolução Conjunta SEDESE/IDENE Nº 01/2024 -Estabelece as normas e procedimentos que regem o Programa Leite para Primeira Infância, torna pública a realização do presente Edital de Chamamento Público SEDESE nº 01/2025, destinado à adesão de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte ao Programa Leite para a Primeira Infância (LPI), observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a adesão de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, interessados em firmar termo de cooperação com o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDESE, para participação no Programa “Leite para a Primeira Infância” – LPI. O Programa tem como finalidade central assegurar apoio nutricional a crianças na primeira infância, de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição gratuita de leite bovino fluido do tipo UHT integral em embalagens cartonadas assépticas (longa vida). Busca-se, com isso, promover a segurança alimentar e nutricional, prevenir a desnutrição e contribuir para a redução da mortalidade infantil em Minas Gerais. Cada criança beneficiária receberá, a título de complemento alimentar, até 12 (doze) litros de leite por mês, em conformidade com as normativas do Programa Leite para a Primeira Infância (LPI). O público-alvo são crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, pertencentes a famílias monoparentais femininas (mães solo), nas quais a mulher conste como responsável familiar/titular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as seguintes faixas de renda:

I – Pobreza I: renda familiar per capita mensal de até R\$ 109,00 (cento e nove reais);II – Pobreza II: renda familiar per capita mensal entre R\$ 109,01 (cento e nove reais e um centavo) até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

1.2. Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

1.3. Alinhado aos objetivos nutricionais e de promoção do desenvolvimento infantil, o Programa LPI assegura o fornecimento regular de leite às famílias beneficiárias. Na etapa piloto da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), não há obrigatoriedade de aquisição junto à agricultura familiar. A SEDESE realiza a aquisição centralizada do produto, observando as regras do Programa e as normas sanitárias aplicáveis, com entrega direta aos municípios selecionados para distribuição às famílias, garantindo padronização do produto, rastreabilidade e eficiência logística.

1.4. A participação no Programa LPI será formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a SEDESE e cada município selecionado, conforme minuta constante deste Edital (Anexo III), tendo vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente. A adesão ao Programa não acarretará transferência de recursos financeiros aos municípios, consistindo na cessão gratuita de bens (leite) em benefício das famílias atendidas, nos termos do Programa.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) que manifestem interesse em aderir ao Programa LPI e atendam às condições estabelecidas neste Edital. Cada município proponente deverá, cumulativamente:

2.1.1. Estar localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos da legislação estadual pertinente, e possuir população em situação de vulnerabilidade social com crianças na faixa de 2 (dois) a 6 (seis) anos completos, potencialmente beneficiários do Programa.

2.1.2. Formalizar a manifestação de interesse, por meio do SEI (www.sei.mg.gov.br), com ofício assinado pelo Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo I – Ofício de Manifestação de Interesse, encaminhando-o juntamente com o Anexo II – Questionário Municipal devidamente preenchido, nos termos do item 7 deste Edital. Anexar também a Publicação da Posse do Prefeito(a).

2.1.3. Apresentar comprometimento com as contrapartidas operacionais do Programa LPI, quais sejam: a instituição ou designação de um Grupo Gestor municipal para coordenar a execução do programa no âmbito local, a disponibilização de equipe técnica responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do leite às famílias beneficiárias, e a garantia de espaço físico adequado para o recebimento, acondicionamento e distribuição do leite. Tais contrapartidas deverão ser ratificadas quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

2.1.4. Estar em conformidade com as normas do Programa LPI e da política de assistência social: o município deverá ter estrutura de referência na área socioassistencial apta a executar a distribuição do leite (por exemplo, centro de referência de assistência social – CRAS ou unidade recebedora equivalente). A entrega do leite deverá ocorrer preferencialmente em pontos de distribuição públicos existentes, tais como os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, CRAS, escolas ou entidades socioassistenciais localmente disponíveis, cabendo ao município indicar esses locais no Anexo II do edital.

2.1.5. Não estar impedido de celebrar cooperação com o Estado: municípios que estejam inadimplentes em obrigações perante a administração pública estadual, ou que tenham sofrido penalidades que os impeçam de receber transferências ou participar de programas estaduais, não poderão aderir enquanto perdurar o impedimento.

2.2. A mera manifestação de interesse e o cumprimento das condições acima não asseguram a seleção automática do município. Caso o número de municípios interessados e habilitados seja superior à capacidade operacional ou orçamentária do Programa LPI, será observada a ordem de classificação definida pelos critérios de priorização descritos no item 3 deste Edital, respeitando-se o limite de municípios a serem atendidos de acordo com a disponibilidade de recursos do Programa.

## 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

3.1. O Programa Leite pela Primeira Infância (LPI) será implementado com base em critérios técnicos, estatísticos e objetivos de vulnerabilidade nutricional e social, conforme a metodologia reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e detalhada no Estudo Técnico nº 02/2023 – “Atualização dos Territórios com Maiores Níveis de Insegurança Alimentar e Nutricional a partir da Análise de Informações Provenientes do Cadastro Único e do SISVAN”.

Serão considerados o grau de vulnerabilidade nutricional infantil e a população elegível de cada município (crianças de 2 a 6 anos inscritas no CadÚnico).A adoção desses parâmetros assegura transparência, isonomia e fundamentação técnica no processo de seleção e priorização dos municípios participantes.

## 3.2. A priorização e o atendimento dos municípios obedecerão à seguinte ordem de critérios:

I – Primeiro critério: atendimento a todos os municípios classificados com nível de vulnerabilidade muito alta e alta, conforme o Estudo Técnico nº 02/2023 (MDS), desde que apresentem interesse e a documentação completa exigida no item 5.2 deste Edital.

II – Segundo critério: após o atendimento integral dos municípios priorizados no inciso anterior, serão contemplados, de forma escalonada, os municípios com menor população elegível (inferior a 2.000 crianças), considerando o número de crianças na faixa etária de 2 a 6 anos, observados o planejamento operacional e a programação orçamentária do Programa, e desde que apresentem interesse e a documentação completa exigida no item 5.2 deste Edital.

III – Terceiro critério: após o atendimento integral dos municípios priorizados no inciso II, serão contemplados, de forma escalonada, os municípios com 2.001 ou mais crianças elegíveis na faixa etária de 2 a 6 anos, observados o planejamento operacional e a programação orçamentária do Programa, e desde que apresentem interesse e a documentação completa exigida no item 5.2 deste Edital.

3.3. A estratificação proposta combina a gravidade da vulnerabilidade e o porte da população elegível, refletindo a capacidade operacional do Programa e a busca pela equidade na distribuição do alimento.

a) Prioriza-se o atendimento dos municípios com maior vulnerabilidade nutricional infantil, em consonância com o Estudo Técnico nº 02/2023 (MDS) e as evidências do CadÚnico e do SISVAN;b) Na sequência, contempla-se os municípios com menor população elegível, assegurando que todas as crianças cadastradas nesses locais sejam alcançadas com os recursos iniciais disponíveis;c) Por fim, incluem-se os municípios com maior população elegível, mantendo o atendimento e o equilíbrio entre cobertura e capacidade de execução.

3.4. Observados os critérios de prioridade definidos nos subitens anteriores, e dentro da mesma estratificação de número de crianças elegíveis, será adotada, sucessivamente: I – a ordem de envio da Manifestação de Interesse, comprovada pela data e hora de protocolo no SEI/MG (protocolo mais antigo classifica à frente); eII – a menor prioridade de crianças de 2 a 6 anos inscritas no CadÚnico em relação à população total do município.

## Quadro 01 - Critérios e ordem de prioridade quanto a Adesão

Nível	Critério	Descrição e forma de apuração	Documentos	Regra de ordenação
1	Grau de Vulnerabilidade Nutricional (SISVAN e CadÚnico MDS)	Priorização dos municípios com grau de vulnerabilidade muito Alta e Alta conforme estratificação apurada a partir de dados oficiais do MDSconforme o Estudo Técnico nº 02/2023 “Atualização dos Territórios com Maiores Níveis de Insegurança Alimentar e Nutricional a partir da Análise de Informações Provenientes do Cadastro Único e do SISVAN”. E Comprovação de requisitos institucionais e operacionais para executar o Programa.	Ofício de Manifestação de Interesse Questionário Municipal Publicação de Posse do Prefeito	Municípios de grau de vulnerabilidade Muito Alta e Alta.
2	População elegível de pequeno porte ( $\leq 2.000$ crianças)	Após a aplicação do 1º critério, serão priorizados, na RMBH, os municípios com até 2.000 crianças elegíveis (faixa etária de 2 a 6 anos) cadastradas e potencialmente beneficiárias, independentemente do grau de vulnerabilidade residual,observada a ordem de manifestação de interesse e a disponibilidade orçamentária e logística do Programa.	Ofício de Manifestação de Interesse Questionário Municipal Publicação de Posse do Prefeito	Municípios com até 2.000 crianças elegíveis. Habilitação escalonada, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.
3	População elegível de maior porte ( $\geq 2.001$ crianças)	Na sequência, serão contemplados os municípios com 2.001 ou mais crianças elegíveis, observada a ordem de manifestação de interesse e a disponibilidade orçamentária e logística do Programa.	Ofício de Manifestação de Interesse Questionário Municipal Publicação de Posse do Prefeito	Habilitação escalonada, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.
4 (desempate)	Ordem de envio da Manifestação de Interesse e	Comprovação pela Data/Hora de Protocolo no SEI/MG do processo contendo a Manifestação de Interesse e seus anexos. Considera-se o Ordem de Protocolo no SEI/MG.	Ofício de Manifestação de Interesse Questionário Municipal Publicação de Posse do Prefeito	Mais antigo primeiro (protocolo anterior habilita à frente).

## 4. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para a análise dos documentos a serem enviados pelos interessados deste Chamamento, será instituída uma Comissão de Habilitação, no âmbito da SEDESE, por meio de resolução específica. A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares, servidores públicos estaduais, podendo haver suplentes, designados pela autoridade competente da SEDESE.

## 4.2 Compete à Equipe Técnica de Habilitação:

I – conferir a documentação de habilitação e saneamento de falhas formais nos termos do Edital;II – aplicar os critérios do Item 3, inclusive as regras de desempate;III – elaborar a planilha de ordenação e a ata de julgamento com a respectiva motivação;

IV – publicar o resultado preliminar, receber e analisar recursos/contrarrazões conforme prazos do Edital;V – encaminhar relatório final à Autoridade Competente para homologação e demais providências.4.3.Os trabalhos da Comissão de Habilitação serão conduzidos de forma imparcial e transparente, observando-se os princípios da administração pública. Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos de atuar caso exista, em relação a algum município participante, situação que configure conflito de interesses nos termos da legislação aplicável.

4.4. O resultado será submetido à homologação pela Autoridade Competente.

## 5. DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

5.1. As inscrições dos municípios interessados deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Dentro desse período, o município deverá encaminhar toda a documentação de inscrição indicada neste Edital. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

5.2. Para efetivar a inscrição no presente Chamamento, o município deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Ofício de Manifestação de Interesse (conforme modelo do Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal ou por seu representante legal, no qual o município manifeste formalmente o interesse em aderir ao Programa LPI, declare concordância com as condições deste Edital e apresente, no mesmo documento, a declaração de comprometimento com as contrapartidas previstas no item 2.1.3, caso seja selecionado.

II – Questionário Municipal (conforme Anexo II), preenchido com todas as informações solicitadas, assinado pelo Prefeito Municipal, contendo os dados técnicos e operacionais do município relacionados aos critérios deste Edital (grupo gestor, equipe técnica, infraestrutura disponível, etc.);

III - Publicação da Posse do Prefeito.

5.3.A participação do ente interessado dar-se-á mediante o envio da proposta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, observados os procedimentos descritos no Manual de Peticionamento para Usuários Externos, disponível em:https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar/parceiros/editais.

5.3.1.Na hipótese de indisponibilidade, instabilidade ou inconsistência do SEI/MG que impeça o protocolo, será admitido o envio dos documentos de inscrição por e-mail para asa@social.mg.gov.br, desde que comprovada a inoperância do sistema por meio de evidências, tais como:I – capturas de tela contendo data e hora do erro; eII – comunicação oficial de indisponibilidade, quando houver.

5.4. Serão preliminarmente indeferidas as inscrições que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 5.2, ou que forem enviadas fora do prazo estabelecido. A falta ou incorreção de informações essenciais no Ofício (Anexo I) ou no Questionário (Anexo II) também ensejará o indeferimento da inscrição, caso não seja suprida tempestivamente após eventual solicitação de esclarecimentos pela SEDESE.

5.5. A SEDESE prestará apoio técnico e orientação aos municípios interessados durante todo o período de inscrições e de habilitação.

5.5.1.Os pedidos de esclarecimento acerca deste Chamamento Público deverão ser encaminhados exclusivamente por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de inscrição, para o e-mail asa@social.mg.gov.br, com o assunto: “Chamamento Público LPI – Dúvida”. As respostas serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, de caráter público e impessoal, e poderão ser divulgadas na página institucional da SEDESE, passando a integrar este Chamamento Público.

5.5.2 O envio de pedidos de esclarecimento não suspende nem prorroga os prazos estabelecidos neste instrumento. Não serão prestados esclarecimentos por telefone ou por outros canais não oficiais.

## 5.6 CRONOGRAMA DE ETAPAS

Etapas	Prazos
Publicação no Jornal Minas Gerais e disponibilização e no site da SEDESE- MG	25/10/2025
Pedidos de esclarecimento	25/10 a 06/11/2025
Respostas aos esclarecimentos	até 08/11/2025
Data para início das inscrições via Sistema Eletrônico de Informações (SEI),incluindo o Ofício de manifestação do Interesse	a partir do 24/10/2025
*Período para impugnação do edital -Prazo simultâneo às inscrições, 5 dias úteis antes do término (Lei 13.019/2014).	24/10 a 04/11/2025
Data de encerramento das inscrições	10/11/2025
Análise das documentações	11 e 12/11/2025
Publicação do Resultado parcial dos municípios habilitados na Seleção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e site da SEDESE-MG	13/11/2025
Data limite para recebimento pela Comissão Julgadora da interposição de recurso sobre o resultado preliminar por meio do endereço eletrônico asa@social.mg.gov.br	até 21/11/2025
Análise das possíveis impugnações do resultado parcial	24 e 25/11/2025
Publicação do Resultado Final dos municípios habilitados na Seleção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e site da SEDESE-MG.	26/11/2025
Prazo para os municípios selecionados assinarem o Acordo de Cooperação Técnica (necessária a regularidade cadastral junto ao CAGEC)	até 01/12/2025

§ 1º. A apresentação de impugnação ou recurso não terá efeito suspensivo, não interrompendo o curso das etapas subsequentes do processo, salvo decisão expressa em sentido diverso pela autoridade competente.

§ 2º. As impugnações deverão ser encaminhadas dentro do prazo previsto no quadro acima e serão analisadas pela Comissão, com publicação da decisão no DOEMG e no site da SEDESE-MG , antes do encerramento das inscrições.

§ 3º. A ausência de manifestação no prazo fixado implicará preclusão e aceitação tácita das condições do Edital e dos resultados parciais divulgados.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Concluído o prazo de inscrições, a comissão técnica de habilitação da Adesão procederá à análise e verificará a presença e a regularidade da documentação apresentada por cada município.

6.2. Serão habilitados para a fase de avaliação apenas os municípios que apresentarem toda a documentação solicitada, de forma completa e válida, atendendo aos requisitos formais de inscrição. A Comissão publicará ato contendo a relação dos municípios habilitados e, se for o caso, daqueles inabilitados por pendências documentais, com a indicação sucinta do motivo da inabilitação.

6.3. A SEDESE, por intermédio da Comissão, poderá, a seu critério, solicitar, durante o período de esclarecimento, informações aos municípios inscritos, desde que tal providência não enseje a apresentação de documentos ou dados não previstos originalmente neste Edital. Nesse caso, os municípios serão notificados oficialmente e deverão atender à solicitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação, sob pena de manutenção da inabilitação por insuficiência de documentos.

6.4. A habilitação no presente Chamamento Público não gera direito adquirido à seleção ou à participação imediata no Programa, servindo unicamente para fins de análise técnica dos municípios habilitados, conforme os critérios de mérito estabelecidos no item 7 deste Edital.

6.5. A efetiva execução das ações do Programa e a consequente formalização dos Termos de Cooperação com os municípios selecionados ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e à conclusão do procedimento de contratação do fornecedor do leite, a ser realizado pela SEDESE mediante Registro de Preços ou outro instrumento administrativo equivalente, conforme a legislação aplicável.

## 7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Habilitação avaliará os municípios habilitados com base nas informações fornecidas no Anexo II – Questionário e dados oficiais disponíveis, aplicando os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3 deste Edital. Poderá ser elaborada tabela com o ranking comparativo para facilitar a análise, considerando os indicadores de vulnerabilidade nutricional e o número de crianças elegíveis de cada município.

7.2. Após a avaliação, a Comissão elaborará um Relatório Técnico contendo a Habilitação preliminar dos municípios, do maior para o menor grau de atendimento aos critérios do Programa LPI. Esse relatório será encaminhado à autoridade competente da SEDESE, juntamente com toda a documentação de suporte, para ciência e providências quanto à publicação do resultado preliminar.

7.3. O resultado preliminar da adesão (habilitação dos municípios) será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no site oficial da SEDESE (seção de Editais), em até 02(dois) dias contados do encerramento do prazo de inscrições. Constarão da publicação, no mínimo, a lista dos municípios habilitados em ordem decrescente de pontuação ou prioridade, bem como a indicação dos municípios não selecionados (caso aplicável), resguardado o direito de recurso previsto no item 8.

7.4. A SEDESE se reserva o direito de selecionar para adesão ao Programa LPI apenas os municípios habilitados até o limite da capacidade operacional e orçamentária do Programa. Esse limite poderá ser definido previamente (por exemplo, número máximo de municípios atendidos na presente fase de expansão) ou após a análise, conforme a disponibilidade de leite e recursos para atendimento. Os municípios além do limite estabelecido ficarão em lista de espera, podendo ser convocados posteriormente em caso de desistência ou de ampliação do Programa.

7.5. A execução das ações do Programa Leite para a Primeira Infância (LPI) nos municípios selecionados será custeada, no que couber, pela Ação Orçamentária 4364 – “Alimentação Complementar na Primeira Infância”, integrante do Programa “Primeira Infância Minas”, conforme o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024–2027 (Revisão 2025) do Estado de Minas Gerais.

7.5.1. As despesas observarão a programação financeira e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025 (Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024), bem como os créditos orçamentários que vierem a ser autorizados nas leis orçamentárias subsequentes, inclusive para o exercício de 2026, no âmbito da mesma Ação Orçamentária.

7.5.2.A Habilitação dos municípios habilitados servirá como referência técnica para o atendimento escalonado, em conformidade com a ordem de priorização definida neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

7.5.3.Os municípios não contemplados na etapa inicial de execução (vigência 2025) poderão ser atendidos nas etapas subsequentes, quando da liberação de novos créditos orçamentários para o exercício de 2026, observada a ordem de Habilitação final, sem necessidade de novo chamamento público, desde que mantidas as condições de habilitação e vigência deste instrumento.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a publicação do resultado preliminar da Habilitação, os municípios participantes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado, no prazo de 06 (seis) dias úteis contados da publicação. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Habilitação, por meio de ofício assinado pelo Prefeito ou representante legal do município, protocolizado junto ao processo no SEI ou por e-mail, dentro do prazo estabelecido.

8.2. O recurso deverá ser claro e objetivo, indicando expressamente os pontos com os quais o município não concorda, bem como os fundamentos do pedido de reavaliação, podendo anexar documentos que julgar pertinentes. Não serão conhecidos recursos genéricos ou enviados fora do prazo.

8.3.Recebido um recurso, a Comissão de Habilitação , dentro de até 2 (dois) dias úteis, reexaminará a Habilitação do recorrente e dos demais envolvidos, podendo reconsiderar ou manter sua decisão. A decisão sobre o recurso será comunicada por escrito ao interessado e divulgada nos mesmos meios do resultado preliminar.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202510257677330886.

9. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou julgados todos os recursos apresentados na forma do item 8, a SEDESE providenciará a publicação do Resultado Final do Chamamento. O resultado final consistirá na relação definitiva dos municípios selecionados para adesão ao Programa LPI, em ordem de Habilitação, homologada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social ou autoridade equivalente.

9.2. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgada nos canais oficiais da SEDESE. Os municípios selecionados serão também comunicados por correspondência eletrônica ou ofício, com orientações acerca dos próximos passos para formalização da adesão.

9.3. O presente Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão motivada da Administração Pública estadual, seja por razões de interesse público, seja em face de ilegalidade, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento de quaisquer espécies aos municípios interessados ou selecionados, ressalvada a publicidade do ato de revogação/anulação.

10. DA ADESÃO AO PROGRAMA E FORMALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Os municípios selecionados na forma do resultado final homologado (item 9) serão convocados pela SEDESE para formalizar a adesão ao Programa LPI. A adesão ocorrerá mediante a assinatura de um Acordo de Cooperação ao Programa Leite pela Primeira Infância.

10.2. O Prefeito Municipal, ou representante legalmente designado, deverá assinar o Acordo de Cooperação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da convocação formal enviada pela SEDESE, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela SEDESE. A não assinatura dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita, poderá implicar na perda do direito à vaga no Programa, facultando-se à SEDESE convidar eventualmente outro município conforme a ordem de Habilitação.

10.3. O Acordo de Cooperação, após assinado por ambas as partes, será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. A publicação será providenciada pela SEDESE, às expensas do Estado. Somente após a publicação, o acordo terá eficácia plena, nos termos da legislação.

10.4. Cada Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação ou conforme definido no próprio instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação aplicável e o interesse das partes. A prorrogação estará condicionada à avaliação satisfatória da execução do Programa no município e à disponibilidade orçamentária para continuidade.

10.5. Uma vez formalizada a adesão, caberá ao município executar o Programa LPI em consonância com as cláusulas do Acordo e com as diretrizes estabelecidas pela SEDESE e pelo Grupo Gestor Estadual do Programa. Caberá à SEDESE, por meio de sua equipe técnica ou órgão designado, acompanhar e fiscalizar a implementação local, prestando o apoio técnico necessário e efetuando os repasses regulares de leite conforme pactuado.

10.6. Caso um município selecionado decida desistir de aderir ao Programa após a homologação do resultado, deverá comunicar formalmente à SEDESE antes da assinatura do Acordo de Cooperação. Neste caso, a SEDESE poderá convocar outro município Habilitado (lista de espera), respeitando a ordem de Habilitação e as condições deste Edital, para ocupar a vaga disponível, se oportuno.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES

11.1. Sem prejuízo das obrigações detalhadas no Acordo de Cooperação (Anexo III), os municípios selecionados e aderentes ao Programa LPI obrigam-se, de forma geral, a:

11.1.2. Receber o leite adquirido pela SEDESE e entregue pela fornecedora nas datas, quantidades e local acordados, providenciando imediatamente seu adequado armazenamento.

11.1.3. Conferir os volumes entregues, registrar eventuais divergências ou avarias em documento próprio e armazenar o leite em local limpo, arejado e preservando a qualidade até a distribuição às famílias.

11.1.4. Realizar a distribuição gratuita do leite às famílias beneficiárias, em conformidade com os critérios e diretrizes do Programa LPI e com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade da entrega, o controle de quantitativos e o registro das informações no sistema disponibilizado pela SEDESE.

11.1.5. Manter atualizado o cadastro local de beneficiários no CadÚnico. Somente as famílias com crianças que preencham os requisitos deverão ter direito a receber o leite. O MUNICÍPIO evitará duplicidades e realizará, se necessário, a busca ativa de famílias vulneráveis não cadastradas, integrando-as ao CadÚnico.

11.1.6. Não cobrar ou repassar custos às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O leite fornecido através do Programa LPI possui natureza de benefício social, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ou contrapartida das famílias para o seu recebimento. Também não poderá o MUNICÍPIO condicionar a entrega do leite a contrapartidas não previstas, devendo observar os princípios da universalidade e gratuidade do atendimento conforme a política pública estabelecida.

11.1.7. Providenciar os recursos humanos e materiais necessários para as atividades de recepção, armazenamento e distribuição do leite. Em especial, designar os profissionais/servidores para atuarem no Programa (conforme já indicado na manifestação de interesse), incluindo um coordenador local e equipe de apoio (auxiliares, orientadores sociais, etc.). Deverá ainda prover equipamentos e materiais de consumo indispensáveis para o funcionamento do programa.

11.1.8. Responsabilizar-se por seus pontos de distribuição quanto à infraestrutura, limpeza, segurança, acessibilidade e ordem durante as entregas. Comprometer-se também a zelar para que os locais de distribuição operem em conformidade com normas sanitárias e de saúde pública vigentes, inclusive no tocante à prevenção de contaminações ou deterioração do leite.

11.1.9. Acompanhar periodicamente o estado nutricional das crianças atendidas pelo Programa LPI, integrando as informações ao SISVAN ou outro sistema de monitoramento.

11.1.10. Informar prontamente à SEDESE quaisquer ocorrências importantes relacionadas à execução do Programa, tais como: dificuldades logísticas que impeçam alguma entrega; recusas ou impedimentos de famílias em receber o leite; problemas de qualidade observados no leite; perda ou extravio de produto; mudanças de pessoal-chave na equipe local; entre outros. A comunicação deverá ser feita por meio de relatório, ofício ou e-mail ao Gestor Estadual do ACORDO, designado, tão logo a situação seja constatada.

11.1.11. Prestar contas do uso do bem distribuído;

Parágrafo único. Embora não haja repasse financeiro, o MUNICÍPIO, apresentará à SEDESE documentação comprobatória da correta distribuição dos litros de leite recebidos. Isso inclui listas de beneficiários com protocolo de recebimento, relatórios de distribuição por período, eventual documentação fotográfica de ações de entrega (se cabível);

11.1.12. Utilizar obrigatoriamente o sistema informatizado disponibilizado pela SEDESE, alimentando-o regularmente com as informações relativas à execução do Programa e nos parâmetros informados pela SEDESE, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO designar servidores para essa função, os quais serão capacitados pela SEDESE;

11.1.13. Manter-se adimplente e regular quanto às exigências legais para celebrar parceria com o Estado, não estando inscrito em cadastros de inadimplência que impeçam o recebimento de benefícios. Ademais, comprometer-se a continuar cumprindo as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sob sua responsabilidade durante a vigência deste ACORDO, sob pena de rescisão em caso de situação de irregularidade insanável que comprometa a execução do objeto.

11.1.14. Observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos beneficiários no âmbito da execução do Programa LPI, em conformidade com as orientações da SEDESE.

12. DO SISTEMA DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. A SEDESE disponibilizará aos municípios acesso ao sistema informatizado destinado ao registro e acompanhamento da execução do Programa Leite para a Primeira Infância. O município deverá manter atualizado o sistema com todas as informações necessárias ao controle, fiscalização e prestação de contas, incluindo: I – quantidade de leite recebida do fornecedor; II – quantidade de leite distribuída às famílias; III – demais informações necessárias para assegurar a transparência, o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas do Programa.

12.2. Para viabilizar o uso adequado da ferramenta, a SEDESE promoverá capacitação técnica aos servidores municipais designados, garantindo condições para o correto manuseio do sistema e a fidedignidade dos dados inseridos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação, pelo município proponente, de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

13.2. A seleção e eventual adesão do município ao Programa LPI não configura, em nenhuma hipótese, relação trabalhista, vínculo funcional ou transferência obrigacional de qualquer espécie entre o Estado de Minas Gerais e os agentes públicos municipais envolvidos na execução local do Programa. Cada participante permanece integralmente responsável por seus agentes, atos e obrigações perante terceiros.

13.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela SEDESE, ouvida a Comissão de Seleção e, quando couber, o Grupo Gestor Estadual do Programa LPI, observando-se os princípios da administração pública e a legislação pertinente. Poderá a SEDESE expedir comunicados, notas técnicas ou adendos a este Edital, se necessário, para esclarecer dúvidas ou orientar os participantes, os quais terão igual publicidade das demais peças editalícias.

13.4. Este Chamamento Público e o posterior Acordo de Cooperação ao Programa LPI se submetem às normas de direito público, em especial às disposições da Lei Federal nº 14.133, no que diz respeito aos instrumentos de cooperação e demais legislações federais e estaduais aplicáveis à transferência gratuita de bens e benefícios no âmbito de programas públicos.

13.5. Fica eleito o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) e o sítio eletrônico oficial da SEDESE como meios de divulgação oficial de todos os atos, resultados, convocações e comunicações referentes a este Chamamento, sem prejuízo de contatos diretos via ofício ou e-mail com os municípios quando cabível. Recomenda-se aos interessados o acompanhamento regular dessas publicações durante todo o processo de seleção.

13.6. As dúvidas e questões referentes a este Chamamento poderão ser dirimidas também pelo seguinte contato na SEDESE: 3915-0375, sem prejuízo do canal de comunicação formal estabelecido no item 5.5.

13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.  
Alessandra Diniz Portela Silveira  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I – Modelo de Ofício de Manifestação de Interesse do Município

(Em papel timbrado da Prefeitura Municipal)

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE/MG Assunto: Manifestação de Interesse em aderir ao Programa “Leite pela Primeira Infância” – LPI.

Senhora Secretária,

Considerando as disposições do Edital SEDESE nº XX/2025 – Chamamento Público para seleção de municípios interessados em aderir ao Programa “Leite pela Primeira Infância”, o Município de [NOME DO MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede administrativa à [endereço completo], neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a), [NOME DO PREFEITO(A)], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], vem respeitosamente manifestar interesse desta Administração Municipal em participar do Programa Leite pela Primeira Infância – LPI, nos termos do referido Edital. Para tanto, informo e declaro que:

• O município atende aos requisitos de participação estabelecidos no Edital e encontra-se apto a integrar o Programa LPI, possuindo pessoal e estrutura municipal adequada para execução das ações de distribuição de leite.

• O município compromete-se com as contrapartidas operacionais do Programa LPI, notadamente: a instituição de um Grupo Gestor municipal para coordenação local do Programa; a designação de equipe técnica responsável pelas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição do leite às famílias beneficiárias; e a disponibilização de espaço físico apropriado para recebimento e estocagem do leite, bem como para a realização das entregas periódicas às famílias, garantindo condições de higiene e acessibilidade.

• O município aderirá integralmente às normas e diretrizes do Programa Leite para a Primeira Infância (LPI), conforme estabelecido na Resolução Sedese nº xx/2025 e demais normativos aplicáveis, comprometendo-se a executar suas ações em estrita observância às orientações técnicas da SEDESE. Compete ao município a distribuição gratuita do leite exclusivamente às famílias beneficiárias elegíveis, observados os critérios de elegibilidade — famílias monoparentais femininas, em que a mulher figure como responsável pelo núcleo familiar ou pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade inscritas nas seguintes faixas de renda: Pobreza I: renda familiar per capita mensal de até R\$ 109,00 (cento e nove reais) e Pobreza II: renda familiar per capita mensal entre R\$ 109,01 (cento e nove reais e um centavo) e R\$ 218,00 (duzentos e deztoito reais).

• O município deverá observar a quantidade definida no Programa, correspondente a 3 (três) litros por criança/semana, ou 12 (doze) litros mensais, bem como zelar pela correta execução e transparência na entrega.

Declara, ainda, que irá apoiar as ações de monitoramento e cooperar com a fiscalização do Programa, assegurando sua plena efetividade e aderência aos objetivos de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, anexamos à presente o Questionário Municipal (Anexo II) devidamente preenchido, contendo informações sobre a capacidade operacional do município, para apreciação dessa Secretaria de Estado.

Reiteramos o interesse em estabelecer a cooperação com o Governo do Estado de Minas Gerais para implementação do Programa Leite pela Primeira Infância em nosso município, confiando que tal parceria trará benefícios significativos no combate à insegurança alimentar e promoção da saúde de nossas crianças.

Certos de contar com o apoio de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal)[Nome do Prefeito(a)] – Prefeito(a) do Município de [Município]

(Anexar ao ofício: cópia do Termo de Posse do Prefeito ou documento de comprovação do mandato, conforme exigido.)

ANEXO II – Formulário de Questionário Municipal

Questionário para Adesão ao Programa “Leite pela Primeira Infância” – LPI (Preencher com as informações do município proponente.)

1. Identificação do Município:

a. Município: \_\_\_\_\_

b. CNPJ da Prefeitura: \_\_\_\_\_

c. Endereço da Sede da Prefeitura: \_\_\_\_\_

d. Nome do(a) Prefeito(a): \_\_\_\_\_

e. Telefone do Gabinete do Prefeito: \_\_\_\_\_

f. E-mail institucional da Prefeitura: \_\_\_\_\_

2. Ponto Focal do Programa LPI no Município: (Indique o servidor(es) designado(s) como responsável(is) local(is) pelo Programa.)

a. Servidor Responsável (Coordenador Local): Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Órgão/Setor: \_\_\_\_\_

Telefone celular/WhatsApp: \_\_\_\_\_

b. Servidor de Apoio (Contato Suplente): Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Telefone celular/WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

3. Grupo Gestor Municipal: O município compromete-se a instituir um Grupo Gestor local do Programa LPI, integrado por representantes de secretarias municipais (Assistência Social, Agricultura, etc), para acompanhamento do Programa?

a. ( ) Sim.

b. Descreva brevemente a composição (órgãos ou setores representados): \_\_\_\_\_

4. Equipe Técnica e Infraestrutura: a) O município dispõe de equipe técnica para execução do Programa LPI (por exemplo, técnicos da Assistência Social para distribuição do leite, pessoal de apoio para logística)?

a. ( ) Sim.

b. ( ) Não no momento, mas providenciará a designação de equipe até o início do Programa. Detalhes/opcionais: número de técnicos previstos: \_\_\_\_\_;

Setores envolvidos: \_\_\_\_\_

b) O município possui espaço físico adequado para recebimento, armazenamento e distribuição do leite?

c. ( ) Sim. Local previsto (ex: CRAS [nome], Centro de Distribuição, Escola [nome], etc.) com endereço completo: \_\_\_\_\_ com as seguintes condições:

( ) cobertura; ( ) limpeza/higiene; ( ) acesso ao público.

d. ( ) Não, mas providenciará a adequação de um local antes do início da distribuição. Observação: O espaço indicado deverá oferecer condições adequadas de armazenamento, assegurando a preservação sanitária do leite, bem como dispor de cobertura que garanta proteção contra a incidência solar direta. Além disso, deverá contar com estrutura suficiente para acomodar de forma organizada e segura as famílias durante as retiradas semanais ou mensais.

5. Mecanismo de Distribuição Local: Indique brevemente como será organizada a distribuição do leite às famílias no município:

a. Periodicidade da entrega: semanal ( ), quinzenal ( ) mensal ( ). Dias da semana previstos para a entrega: \_\_\_\_\_ (preencher conforme definição do município).

b. Local(is) de entrega (se múltiplos locais, cite todos): \_\_\_\_\_

c. Haverá necessidade de transporte do leite da sede até outros pontos (distritos, zona rural)? ( ) Não; ( ) Sim, como será feito: \_\_\_\_\_

6. Programas Locais: O município possui algum programa complementar ou ação em andamento relacionada à distribuição de alimentos/leite para crianças? Em caso afirmativo, descreva brevemente: \_\_\_\_\_

7. Declarações Finais:

a. O município declara que leu e tomou conhecimento de todas as regras do Edital de Chamamento Público SEDESE nº XX/2025 e da Resolução SEDESE nº XX/2025 que disciplina o Programa LPI, comprometendo-se a cumpri-las.

b. Declara ainda serem verdadeiras as informações prestadas neste Questionário e que, caso selecionado, enviará esforços para o pleno êxito do Programa LPI em sua localidade, visando atender às famílias e crianças em vulnerabilidade com a regularidade e qualidade necessárias.

Data: \_\_\_\_\_

(Assinatura do Prefeito(a) Municipal)

[Nome do Prefeito(a)] – Prefeito(a) do Município de [ \_\_\_\_\_ ]

ANEXO III - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 05.465.167/0001-41, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representado pela(o) Secretária/Subsecretário(a), Sr(a), [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\*, doravante denominada SEDESE, e de outro lado o Município de [NOME DO MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede administrativa à [endereço completo], neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a), [NOME DO PREFEITO(A)], CPF nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\*, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, ao Programa Leite para a Primeira Infância – LPI, doravante denominado ACORDO, com base na legislação vigente, em especial no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEDESE XXX/2025, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a adesão do MUNICÍPIO ao Programa Leite pela Primeira Infância – LPI, desenvolvido pela SEDESE com a finalidade de viabilizar a distribuição gratuita de leite bovino a famílias em situação de vulnerabilidade social com crianças na primeira infância, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Resolução SEDESE nº XXX/2025, Edital de Chamamento Público SEDESE nº XX/2025, seus anexos e no Plano de Trabalho que integra este instrumento para todos os fins.

1.1.1. A execução dar-se-á por meio de cooperação mútua entre as partes, sem transferência de recursos financeiros, observando as responsabilidades e condições definidas neste ACORDO, na regulamentação específica do Programa, no Plano de Trabalho e legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Resolução SEDESE nº XXX/2025 e demais normas correlatas.

2.2. A execução do objeto pactuado deverá observar, ainda, as orientações e diretrizes emanadas do Grupo Gestor Estadual do Programa LPI, instituído pela SEDESE, bem como as recomendações dos órgãos de controle quanto à gestão de programas de transferência gratuita de benefícios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da SEDESE, por meio de sua estrutura administrativa para gestão do Programa LPI:

3.1.1. Adquirir e disponibilizar ao MUNICÍPIO o leite bovino, em conformidade com os procedimentos internos do Programa, para posterior distribuição às famílias beneficiárias, assegurando a quantidade necessária ao atendimento da demanda local e respeitando integralmente os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes.

3.1.2. Programar e comunicar o calendário oficial de entregas e a programação mensal de quantidades por MUNICÍPIO, bem como supervisionar a execução logística realizada pela fornecedora credenciada.

Parágrafo único. As entregas serão realizadas diretamente pela fornecedora no Ponto de Recepção indicado pelo MUNICÍPIO e validado pela SEDESE, observadas as opções dispostas na Resolução SEDESE nº XXX/2025, na periodicidade definida no calendário do Programa.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202510257677330887.

3.1.3. Fiscalizar e atestar a execução contratual da empresa fornecedora, inclusive quanto a prazo, quantidade e qualidade, adotando as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento, nos termos do contrato de fornecimento e da legislação aplicável.

3.1.4. Atribuir à fornecedora os custos de transporte e entrega até o Ponto de Recepção, integrando-os ao preço contratado pelaSEDESE, sem repasse de valores aoMUNICÍPIOpara aquisição ou transporte;

3.1.5. Orientar tecnicamente oMUNICÍPIOquanto à execução do Programa LPI, através de capacitação ou treinamento dos agentes municipais envolvidos. Ainda, deverá esclarecer dúvidas e prestar apoio na resolução de problemas operacionais que venham a surgir durante a vigência doACORDO, através de seus servidores ou equipe designada para gestão do Programa;

3.1.6. Monitorar e fiscalizar a execução do Programa LPI no âmbito doMUNICÍPIO, por meio de acompanhamento contínuo dos resultados, análises de relatórios e, se for o caso, visitas in loco de técnicos designados.

Parágrafo único. ASEDESEpoderá solicitar aoMUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações, documentos e acesso aos locais de armazenamento/distribuição, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a correta aplicação dos bens entregues (leite);

3.1.7. Designar formalmente um Gestor Estadual do Acordo de Cooperação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto desteACORDOem nome daSEDESE, conforme exigência da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. A identificação do Gestor será comunicada por escrito aoMUNICÍPIOapós a assinatura doACORDO;

3.1.8. Comunicar oficialmente aoMUNICÍPIOquaisquer alterações nas diretrizes do Programa LPI que impactem a execução local, bem como sobre eventual suspensão ou encerramento do Programa, resguardando-se o atendimento às famílias pelo período já programado.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO, assumidas por meio deste ACORDO a serem fielmente cumpridas durante a vigência da cooperação:

3.2.1. Receber o leite adquirido pelaSEDESEe entregue pela fornecedora nas datas, quantidades e local acordados, providenciando imediatamente seu adequado armazenamento.

3.2.2. Conferir os volumes entregues, registrar eventuais divergências ou avarias em documento próprio e armazenar o leite em local limpo, arejado e preservando a qualidade até a distribuição às famílias.

3.2.3. Realizar a distribuição gratuita do leite às famílias beneficiárias, em conformidade com os critérios e diretrizes do Programa LPI e com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade da entrega, o controle de quantitativos e o registro das informações no sistema disponibilizado pelaSEDESE.

3.2.4. Manter atualizado o cadastro local de beneficiários no CadÚnico. Somente as famílias com crianças que preencham os requisitos deverão ter direito a receber o leite. OMUNICÍPIOevitará duplicidades e realizará, se necessário, a busca ativa de famílias vulneráveis não cadastradas, integrando-as ao CadÚnico.

3.2.5. Não cobrar ou repassar custos às famílias beneficiárias.

Parágrafo único.O leite fornecido através do Programa LPI possui natureza de benefício social, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ou contrapartida das famílias para o seu recebimento. Também não poderá oMUNICÍPIOcondicionar a entrega do leite a contrapartidas não previstas, devendo observar os princípios da universalidade e gratuidade do atendimento conforme a política pública estabelecida.

3.2.6. Providenciar os recursos humanos e materiais necessários para as atividades de recepção, armazenamento e distribuição do leite. Em especial, designar os profissionais/servidores para atuarem no Programa (conforme já indicado na manifestação de interesse), incluindo um coordenador local e equipe de apoio (auxiliares, orientadores sociais, etc.). Deverá ainda prover equipamentos e materiais de consumo indispensáveis para o funcionamento do programa.

3.2.7. Responsabilizar-se por seus pontos de distribuição quanto à infraestrutura, limpeza, segurança, acessibilidade e ordem durante as entregas. Comprometer-se também a zelar para que os locais de distribuição operem em conformidade com normas sanitárias e de saúde pública vigentes, inclusive no tocante à prevenção de contaminações ou deterioração do leite.

3.2.8. Acompanhar periodicamente o estado nutricional das crianças atendidas pelo Programa LPI, integrando as informações ao SISVAN ou outro sistema de monitoramento.

3.2.9. Informar prontamente àSEDESEquaisquer ocorrências importantes relacionadas à execução do Programa, tais como: dificuldades logísticas que impeçam alguma entrega; recusas ou impedimentos de famílias em receber o leite; problemas de qualidade observados no leite; perda ou extravio de produto; mudanças de pessoal-chave na equipe local; entre outros. A comunicação deverá ser feita por meio de relatório, ofício ou e-mail ao Gestor Estadual doACORDO,designado, tão logo a situação seja constatada.

3.2.10. Prestar contas do uso do bem distribuído;

Parágrafo único. Embora não haja repasse financeiro, oMUNICÍPIO, apresentará àSEDESEdocumentação comprobatória da correta distribuição dos litros de leite recebidos. Isso inclui listas de beneficiários com protocolo de recebimento, relatórios de distribuição por período, eventual documentação fotográfica de ações de entrega (se cabível);

3.2.11. Utilizar obrigatoriamente o sistema informatizado disponibilizado pelaSEDESE, alimentando-o regularmente com as informações relativas à execução do Programa e nos parâmetros informados pelaSEDESE, sendo responsabilidade doMUNICÍPIOdesignar servidores para essa função, os quais serão capacitados pelaSEDESE;

3.2.12. Manter-se adimplente e regular quanto às exigências legais para celebrar parceria com o Estado, não estando inscrito em cadastros de inadimplência que impeçam o recebimento de benefícios. Ademais, comprometer-se a continuar cumprindo as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sob sua responsabilidade durante a vigência desteACORDO, sob pena de rescisão em caso de situação de irregularidade insanável que comprometa a execução do objeto.

3.2.13. Observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos beneficiários no âmbito da execução do Programa LPI, em conformidade com as orientações daSEDESE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presenteACORDOentrará em vigor na data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Cláusula Décima Segunda, e terá vigência de 12 (doze) meses a contar dessa data.

4.2. A vigência do presenteACORDOpoderá ser prorrogada por meio de Termos Aditivos, por sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambas as partes e que a execução do Programa LPI tenha obtido resultados satisfatórios no período anterior. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência então em curso, e estará condicionada à continuidade do Programa LPI, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e autorização normativa para sua execução.

4.2.1. Em nenhuma hipótese o total da vigência (inicial + prorrogações) poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, salvo disposição legal superveniente que o permita.

4.3. Caso não haja prorrogação e persistindo o interesse comum no objeto, as partes poderão celebrar novo instrumento de cooperação, conforme legislação vigente, inclusive realização de novo Chamamento Público se exigido por Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presenteACORDOpoderá ser alterado mediante Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de ajustes no Plano de Trabalho, revisão de metas ou quaisquer outras modificações que não contrariem o objeto original nem as disposições do Chamamento Público.

5.2. Qualquer alteração deverá ser proposta por escrito por uma das partes e acordada pela outra, formalizando-se o Termo Aditivo correspondente. Não serão admitidas modificações unilaterais, exceto se decorrentes de imposição legal ou normativa superveniente, hipóteses em que serão obrigatoriamente incorporadas ao ajuste, comunicando-se oMUNICÍPIOoficialmente.

5.3. É vedado aditar esteACORDOpara ampliar o alcance do objeto inicialmente definido, sob pena de nulidade da alteração. Alterações de cunho administrativo, como mudança de dados de contato, substituição de responsável ou local de distribuição, poderão ser efetuadas por simples intercâmbio de ofícios entre as partes, dispensando aditivo, desde que não afetem as obrigações essenciais estabelecidas nesteACORDO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado unilateralmente e sem justa causa, por qualquer das partes, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das hipóteses de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Na hipótese de denúncia por iniciativa de uma das partes, as obrigações assumidas por cada parte cessarão apenas após concluído o período de aviso prévio de 30 (trinta) dias, de modo a permitir a adaptação e o encerramento ordenado das atividades.

6.3. A denúncia desteACORDOpor parte doMUNICÍPIOnão impede que este volte a aderir ao Programa futuramente, desde que haja novo Chamamento ou disponibilidade do Programa, respeitando-se os critérios de seleção. Da mesma forma, a denúncia por parte daSEDESEpoderá ocorrer em caso de descontinuidade do Programa LPI ou reestruturação de suas ações, sem impedir eventual parceria futura em outro formato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA

7.1. A desistência após o início da execução local deverá ser comunicada formalmente peloMUNICÍPIOàSEDESE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada e plano de transição, ressalvadas hipóteses de motivo superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento do prazo.

7.2. Recebida a comunicação, a SEDESE poderá:

(i) reprogramar a execução local por período de transição, para evitar descontinuidade;

(ii) redirecionar as próximas entregas da fornecedora a outro(s) município(s), observada a ordem de classificação (lista de espera), a viabilidade logística e a disponibilidade orçamentária;

(iii) recolher e/ou redistribuir eventuais estoques remanescentes, priorizando a destinação imediata a beneficiários elegíveis, conforme orientação técnica.

7.3. Durante a transição, incumbirá ao MUNICÍPIO:

(i) manter a entrega regular aos beneficiários até a data de corte fixada no plano aprovado pelaSEDESE;

(ii) apresentar prestação de contas final do período executado (quantitativos recebidos/entregues, saldo em estoque e conciliações), nos prazos e formas definidos pelaSEDESE;

(iii) facilitar a logística de retirada e/ou redistribuição de estoques eventualmente existentes, observando prazos de validade e condições sanitárias;

(iv) devolver àSEDESE, quando aplicável, materiais e documentos recebidos para a execução local, ressalvado o desgaste natural.

7.4. Para os fins desteACORDO, até o efetivo recebimento no Ponto de Recepção (com conferência e assinatura do comprovante), o risco do produto é da fornecedora após o recebimento, oMUNICÍPIOresponde pela guarda adequada e pela distribuição até a data de corte ou até a retirada/redistribuição determinada pelaSEDESE.

7.5. A desistência imotivada e sem observância do plano de transição poderá ensejar as medidas cabíveis previstas nesteACORDOe na legislação aplicável, inclusive registro da ocorrência e restrições à participação doMUNICÍPIOem novos ciclos do Programa, sem direito a indenização.

7.6. ASEDESEpoderá convocar município(s) da lista de espera para assumir a execução, observando a ordem de classificação e as condições desteACORDOe Edital, bem como a compatibilidade logística com a fornecedora.

7.7. O reingresso doMUNICÍPIOem ciclos subsequentes não é automático e ficará condicionado à inexistência de pendências, à disponibilidade orçamentária e ao cronograma de expansão do Programa, sem prejuízo da aplicação dos critérios de priorização vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão imediata desteACORDOpoderá ocorrer, independente de aviso prévio, caso verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas neste instrumento por uma das partes.

8.2. Quando uma parte se julgar prejudicada pelo inadimplemento da outra, deverá notificar formalmente a parte infratora, por escrito, relatando o fato e solicitando providências ou esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

8.3. Prestados os esclarecimentos ou sanada a irregularidade no prazo estipulado, as partes, de comum acordo, poderão decidir pela manutenção doACORDO, se entendida como satisfatória a correção realizada, formalizando tal decisão por meio de comunicado escrito ou Termo Aditivo, se for o caso.

8.4. Não havendo resposta no prazo estipulado, ou sendo considerados insuficientes os esclarecimentos e não sanado o descumprimento, oACORDOserá considerado rescindido de pleno direito, mediante comunicação unilateral da parte inocente à parte faltosa, sem necessidade de intervenção judicial.

8.4.1. A rescisão será formalizada por escrito e produzirá efeitos imediatos ou na data indicada na correspondência de rompimento.

8.5. Na hipótese de rescisão decorrente de responsabilidade doMUNICÍPIO, este poderá ser responsabilizado pela restituição de eventuais bens entregues e não distribuídos ou pela adoção de medidas para minimizar prejuízos às famílias beneficiárias, conforme apuração conjunta com aSEDESE.

8.6. Na hipótese de rescisão decorrente de responsabilidade daSEDESE, esta deverá envidar esforços para mitigar impactos da interrupção do Programa noMUNICÍPIO, podendo, por exemplo, transferir as famílias atendidas para outro programa compatível, se existente.

8.7. A rescisão não dará azo a penalidades de natureza financeira entre as partes, visto não haver transferência de recursos, mas poderá implicar sanções administrativas aoMUNICÍPIOno âmbito estadual, por exemplo, impedimento de firmar novos convênios, se configurado dolo ou fraude no descumprimento, assegurado o contraditório e ampla defesa em procedimento próprio.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO E DOS CUSTOS

9.1. O presenteACORDOnão envolve repasse de recursos financeiros pelaSEDESEaoMUNICÍPIO. As ações conjuntas dar-se-ão mediante cooperação material e logística, na qual aSEDESEprevê o insumo principal (leite) e o suporte técnico, e oMUNICÍPIOprevê a estrutura operacional para distribuição, sem ônus financeiro entre as partes.

9.2. Cada parte arcará com as despesas sob sua responsabilidade decorrentes da execução desteACORDO. Os custos de aquisição do leite, seu beneficiamento (se necessário) e transporte até oMUNICÍPIOsão de responsabilidade daSEDESE, enquanto as despesas com pessoal, distribuição interna, eventuais adaptações de infraestrutura local, material administrativo e demais encargos operacionais são de responsabilidade doMUNICÍPIO.

9.3. Os servidores ou funcionários designados por cada parte para atuar nas ações do Programa LPI permanecerão vinculados exclusivamente a respectiva parte, sem qualquer forma de vinculação trabalhista ou ônus para a outra parte. Não haverá reembolso de quaisquer despesas de uma parte pela outra, devendo cada qual assegurar em seu orçamento os recursos necessários ao cumprimento do avençado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1.ASEDESE, por meio do gestor doACORDOdesignado na forma da subcláusula 3.1.7, exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto desteACORDO.

10.2. O gestor terá entre suas atribuições:

(i) verificar o cumprimento das obrigações por ambas as partes;

(ii) analisar relatórios de distribuição do leite;

(iii) orientar oMUNICÍPIOquanto a correções necessárias, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente daSEDESEsituações que demandem providências.

10.3. OMUNICÍPIOse obriga a colaborar com a fiscalização, franqueando acesso às instalações, documentos e informações pertinentes sempre que solicitado pelo gestor ou por outros agentes oficialmente designados pelaSEDESEpara tal fim. Da mesma forma, compromete-se a atender às recomendações que venham a ser emitidas em relatórios de acompanhamento, visando à boa execução do Programa.

10.4. Fica facultada a realização de reuniões de avaliação periódicas entre representantes daSEDESEe doMUNICÍPIO, presenciais ou por videoconferência, para discutir o andamento do Programa LPI local, compartilhar resultados parciais e solucionar eventuais problemas detectados. Tais reuniões, quando ocorrerem, deverão ser registradas em ata ou relatório sucinto.

10.5. O sistema informatizado disponibilizado pelaSEDESEconstituirá ferramenta oficial de acompanhamento e fiscalização do Programa, devendo os dados nele registrados peloMUNICÍPIOpara subsidiar as ações de controle, avaliação de resultados e auditoria pelos órgãos competentes.

cláusula décima primeira – da prestação de contas do objeto

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO

11.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam aSEDESEavaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, observando-se as regras previstas neste instrumento, bem como no Plano de Trabalho.

11.2. O MUNICÍPIO deverá apresentar a SEDESEa prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência desteACORDO.

11.3. A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, nos parâmetros indicados pelaSEDESE, inclusive o Relatório de Execução do Objeto, observado, também, o disposto pelo Parágrafo único da subcláusula 3.2.10 desteACORDO.

11.4. Cabe àSEDESE, promover a conferência da documentação apresentada peloMUNICÍPIOanalisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar oMUNICÍPIOpara saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, como condição de eficácia do instrumento.

12.2. Caberá àSEDESEa responsabilidade pela providência da publicação do extrato, devendo ser garantida também a ampla publicidade no sítio eletrônico oficial das partes, assegurando transparência aos atos da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se em manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução desteACORDO, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados, sob a égide da Lei Federal 13.709/18.

13.2. Os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme disposto pelos artigos 5º e 6º da Lei Federal 13.709/18.

13.3. Deverão ser observadas na execução deste instrumento as recomendações inscritas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais.

13.4. Para consecução desteACORDO, será anexado neste expediente Termo de Confidencialidade dos colaboradores que terão acesso aos dados sensíveis de terceiros, conforme preceituado pela Lei Federal 13.709/18.

13.5. As entidades signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis.

13.6. As partes deverão comunicar à comissão gestora desteACORDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas, quando constatado:

(i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável, à proteção de dados;

(ii) descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis;

(iii) violação de segurança de dados por qualquer das partes;

(iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das partes;

(v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas de integridade e ética aplicáveis à Administração Pública.

14.2. As partes se comprometem a adotar práticas de governança, ética, transparência e integridade, prevenindo e reprimindo quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, ou outras irregularidades administrativas.

14.3. É vedada, em qualquer hipótese, a concessão, promessa, oferta, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis.

14.4. A ocorrência de fatos que configurem violação às normas de integridade ou indícios de irregularidades deverá ser comunicada imediatamente a outra parte e aos órgãos competentes de controle interno e externo.

14.5. O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão unilateral do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á:

(i) pelo advento do termo final de sua vigência;

(ii) pela execução integral do objeto pactuado;

(iii) por denúncia, mediante manifestação formal de qualquer das partes, observadas as disposições deste instrumento, em especial, a subcláusula 6.3;

(iv) por rescisão, em caso de descumprimento das cláusulas avençadas;

(v) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução;

(vi) por anulação, na forma da legislação aplicável.

15.2. A extinção do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser formalizada mediante termo de encerramento, acompanhado de relatório final de execução, elaborado pelaSEDESE, no qual se ateste o cumprimento integral do objeto e das obrigações pactuadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer comunicação, notificação ou solicitação entre as partes relativa a esteACORDOdeverá ser feita por escrito. Para fins de validade, consideram-se endereços oficiais das partes: pelaSEDESE,[e-mail e endereço físico do gestor ou setor responsável]; peloMUNICÍPIO,[e-mail oficial da prefeitura ou do responsável local e endereço da prefeitura].

16.1.1. Alterações nesses contatos deverão ser informadas por escrito à outra parte, não se responsabilizando a parte comunicante por falhas de recebimento se enviada ao último endereço informado.

16.2. A eventual tolerância de uma parte com eventuais atrasos ou descumprimentos parciais da outra não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo exigíveis as condições pactuadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, as partes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, da Advocacia Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 23.172/2018 e da Resolução AGE nº 61/2020.

17.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belo Horizonte.

E, por estarem assim as partes justas e avençadas, assinam, eletronicamente, o presente Instrumento, aceitando e reconhecendo como válidas as assinaturas digitais.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202510257677330888.